



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

PROJETO DE LEI Nº 290/2025

AUTORIA: DEPUTADO Dr. GOMES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas comissões o projeto de lei nº 290/2025, de autoria do Deputado Dr. Gomes que classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão

A proposição foi apresentada no dia 02/04/2025, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Assuntos Econômico para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto no artigo 27, inc. II, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço tem como objetivo reconhecer oficialmente os coletores de lixo como trabalhadores de serviço essencial, no âmbito do Estado do Amazonas, dada a relevância da atividade para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

A atividade de coleta de resíduos sólidos urbanos é fundamental para o funcionamento das cidades e, especialmente, para a preservação da saúde coletiva. Durante períodos críticos, como pandemias e desastres ambientais, os coletores de lixo demonstraram ser essenciais à manutenção de condições sanitárias mínimas para a população.

O reconhecimento como serviço essencial confere a essa categoria a devida dignidade institucional, promovendo sua valorização social e permitindo que o Estado desenvolva políticas públicas específicas de proteção e apoio.

Além disso, ao prever medidas de proteção e valorização, o projeto avança na promoção da saúde ocupacional e na valorização do trabalho digno, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do trabalho e da promoção da saúde e segurança do trabalhador.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em conformidade com a competência do Estado para legislar sobre saúde, meio ambiente, trabalho e segurança pública, sem invadir a competência privativa da União. Também não apresenta vícios formais de iniciativa ou matéria.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a” da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos fomais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do projeto de lei nº290/2025, de autoria do Deputado Dr. Gomes conclamando aos nobres pares destas Comissões de Assuntos Econômicos e ao Plenário desta Casa para idêntico voto neste parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 13 de junho de 2025

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.025932:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/06/2025 14:25:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 68E1BDE00013B520 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>